



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 096/2022-Pregão Eletrônico°. 058/2022

TERMO DE CONTRATO – N° 097/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE ITANHANDU

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 096/2022 – Modalidade Pregão Eletrônico N.º 058/2022 e de outro Claudinei de Mattos Portela ME.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, n° 1193, Bairro Mansões, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **Claudinei de Mattos Portela ME**, localizado na Rua Luiz Henrique de Oliveira, N° 1018 B, bairro Quitaúna no município de Osasco/SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.418.562/0001-24, representado neste ato pelo Claudinei de Mattos Portela, portador do RG n° 251437577 SSP/SP e do CPF n° 264.070.858-96, residente e domiciliado na Rua Luiz Henrique de Oliveira, n° 1018, no Bairro Quitaúna, Osasco/SP, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 096/2022 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 058/2022** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 004/2022: **AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE ITANHANDU**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Eletrônico 058/2022, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

DO PRAZO E DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Prazo

2.1 – A licitante vencedora deverá entregar os equipamentos em até 30 dias após a Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Itanhandu/MG.

2.1.1 – Serão de responsabilidade da Empresa a entrega dos equipamentos no local de destino e o fornecimento dentro dos prazos estabelecidos em cada Autorização de Fornecimento.

2.2 -O prazo de execução deste contrato administrativo será de 03 (Três) meses a contar da data da assinatura deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço

3.1 - Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL	DESCRIÇÃO
43	UN	14	1.350,00	18.900,00	LIXEIRA EM MADEIRA PLÁSTICA, COM TAMPA EM PLÁSTICO ECOLÓGICO INJETADO NA COR PRETA, CESTO COM ACABAMENTO EM MADEIRA PLÁSTICA NA COR IPÊ, COM DIÂMETRO DE 50 CM SEM TAMPA E 66 CM COM TAMPA, CAPACIDADE DE 67 LITROS E PESO DE APROXIMADAMENTE 13 KG. ACOMPANHA SUPORTE COM ACABAMENTO EM MADEIRA PLÁSTICA PRETA, ACESSÓRIOS DECONEXÃO EM PLÁSTICO RECICLADO, ESPESSURA DO PALANQUE: 90X90 MM COM ALTURA TOTAL DE 1,30 M E LARGURA TOTAL DE 68CM

VALOR TOTAL R\$ 18.900,00 (Dezoito mil e Novecentos reais)

DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA: Do Fornecimento do Objeto

4.1 – A CONTRATANTE solicitará o fornecimento do objeto licitado e ora contrato, mediante a emissão de Autorização de Fornecimento – AF.

4.2 – O objeto fornecido deverá obedecer a todas as especificações descritas na Autorização de Fornecimento, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA às determinações indicadas na Cláusula Nona.

4.3 – Considerar-se-à cumprida a Autorização de Fornecimento quando o objeto for entregue e devidamente aceito pela CONTRATANTE.

4.4 - O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

4.5 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e, considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

4.6 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

4.7 – A CONTRATADA será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento e transporte do objeto.

DA FORMA DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA- Da Forma de Pagamento

5.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, sobre o quantitativo e prazo já estipulados, todos constantes no Edital originário deste contrato.

5.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu prazo para pagamento será contado novamente a partir da data de sua apresentação válida.

5.3 – Para a efetivação dos pagamentos, obrigatoriamente deverá a empresa contratada apresentar o Certificado de Regularidade com FGTS e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS;

CLÁUSULA SEXTA – Do Faturamento

6.1 – Da Forma de Apresentação e do Faturamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

6.1.1 – A CONTRATADA deverá, a cada fornecimento autorizado, apresentar a sua Nota Fiscal em duas vias ao Almoxarifado da CONTRATANTE, que após a necessária conferência e registros a encaminhará ao setor responsável para providências do pagamento.

6.2 – Dados de Faturamento:

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

6.2.1 – A Nota Fiscal emitida deverá conter os seguintes dados:

a) Nº do Contrato celebrado com a CONTRATANTE.

b) Nº da(s) Autorização(ões) de Fornecimento correspondente;

c) Indicação do nome do banco, números da agência e da conta bancária para depósito do valor correspondente.

d) Especificações detalhadas dos itens conforme Ordem de Compra emitida pelo Município.

6.3 – Na hipótese da CONTRATADA apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.4 – O pagamento dos valores faturados fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA mantém todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: 7.1 - Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição, onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

Classificação Orçamentária:

652 - 02.11.02.13.391.0040.1143 - PROJETOS DO FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL (FUMPAC)

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Fonte 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações e Contrapartida dos CONTRATANTES:

8.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto.

8.2 – Receber os equipamentos, observando as especificações e condições de fornecimento contidos neste contrato.

8.3 – Julgar se o eventual atraso no fornecimento do objeto encontra-se motivados por “caso fortuito ou de força maior”, como definidos na Cláusula Décima Terceira.

8.4 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA: Das Obrigações da CONTRATADA:

9.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 9.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, montagem, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.
- 9.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 9.4 - Observar os prazos estipulados.
- 9.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
- 9.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- 9.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.
- 9.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;
- 9.9 - Garantir a boa qualidade dos equipamentos entregues;
- 9.10 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os equipamentos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstenendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;
- 9.11 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
- 9.12 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;
- 9.13 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação técnica;

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA: 10.1 - A fiscalização e acompanhamento deste contrato será exercida pela servidora Elenice da Silva Ramos, matrícula 9348, e-mail cultura@itanhandu.mg.gov.br e pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Luis Gustavo Franco da Rosa, matrícula 9322, email turismo@itanhandu.mg.gov.br, a quem competirão dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, além de acompanhar e fiscalizar, atestar as Notas fiscais/faturas dos produtos desde que tenham sido executados a contento e observado a aplicação do valor correspondente, encaminhando a documentação para pagamento.

10.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA se obriga a fornecer os objetos deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA: A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

14.2.1 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

14.2.2 – multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

14.2.3 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

14.2.4 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

14.2.5 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

14.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

14.6 - Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- As partes elegem o Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 21 de Outubro de 2022.

CONTRATANTE

Paulo Henrique Pinto Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

Claudinei de Mattos Portela
CLAUDINEI DE MATTOS PORTELA ME

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____